# PROJETO DE LEI Nº 60/2014

Dispõe sobre a concessão de meia-entrada aos profissionais da carreira do magistério, servidores públicos e técnicos das redes pública e particular de ensino.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído no Município de Salvador, o pagamento de meia-entrada nos estabelecimentos que proporcionam entretenimento e aprimoramento cultural, aos profissionais da carreira do magistério, bem como técnicos e servidores ligados à área de educação, das redes pública e privada de ensino, em todos os níveis.

§ 1º - A meia-entrada corresponderá sempre à metade do valor do ingresso cobrado, ainda que sobre o seu preço incidam descontos ou atividades promocionais.

§ 2º - O benefício de que dispõe o *caput* deste artigo será concedido mediante a devida apresentação da carteira de identificação funcional ou contracheque.

Art. 2º Entende-se por estabelecimentos que proporcionam entretenimento e aprimoramento cultural, para os efeitos desta Lei, cinemas, teatros, casas de espetáculos, *shows*, apresentações circenses, exposições, feiras e demais atos culturais.

Art. 3º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 31 de março de 2014.

HILTON COELHO

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa à concessão do benefício da meia-entrada

para todos os trabalhadores em educação da cidade de Salvador. Para além do benefício a uma classe que, embora historicamente desvalorizada, é essencial à sociedade, o Projeto em comento objetiva a melhoria do ensino na cidade de Salvador. Ora, para que nossos estudantes tenham acesso a uma educação crítica e condizente com a atualidade é necessário que todos os profissionais envolvidos no processo pedagógico disponham do exercício pleno dos direitos de acesso à cultura e informação. É imperativo, portanto, que o Estado atue facilitando o acesso a todos os profissionais ligados ao processo formativo, sendo oportuna a concessão de meia-entrada.

Por serem os profissionais diretamente ligados ao processo educativo, a expansão da meia-entrada aos profissionais do magistério se mostra mais que evidente e necessário. Entretanto, defendemos a extensão de tal benefício para servidores públicos e técnicos que trabalhem nas unidades pedagógicas.

Isto porque é o trabalho dos servidores e técnicos nas unidades escolares que mantém esses espaços educativos funcionando a contento. Dessa forma, ainda que não responsáveis diretamente pela formação teórica dos estudantes, todos os funcionários do ambiente escolar são essenciais para a formação cultural dos mesmos. Portanto, deve-se reconhecer que a primazia da necessidade ao acesso a informação se estende não só aos professores, mas a todos os profissionais da área de Educação.

Confiante da essencialidade deste Projeto, solicito a aprovação dos pares.

Sala das Sessões, 31 de março de 2014.

HILTON COELHO